



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E  
PATRIMÔNIO

DSG/CECOM

PROCESSO Nº 23075.071759/2015-93  
CONTRATO Nº 045/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A  
EMPRESA REGIANE ROSICLÉIA  
SMENTKOSKI – ME.

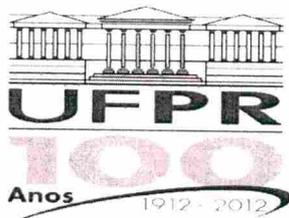
A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, em exercício, Senhor **LUIZ FERNANDO NADOLNY**, CPF nº 836.867.979-68, conforme delegação de competência pela Portaria nº 1824, de 12/06/2015, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **REGIANE ROSICLÉIA SMENTKOSKI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Ataulfo Alves, nº 213, Sala 01, Bairro Roçado, São José/SC, CEP 88108-220, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.664.407/0001-41, neste ato representada por **REGIANE ROSICLÉIA SMENTKOSKI**, CPF nº 041.708.169-35, RG nº 4.819.185 SESP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 044/2015**, que obedeceu ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001, da Lei nº 9.504, de 30/09/1997, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, no Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, no Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, no Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010, Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, com suas posteriores alterações, Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 16/09/2009 e as demais normas que dispõem sobre a matéria, bem como as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação e instalação de projetores multimídia e notebooks, destinados à 7ª Semana Integrada de Ensino Pesquisa e Extensão desta Universidade, durante o período de 05 a 07 de outubro de 2015, em Curitiba/PR, conforme especificações detalhadas constantes do Título 3 – Da Especificação e Orçamento do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2015.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor deste contrato corresponde a R\$ 13.699,99 (treze mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) cujo pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a conferência dos serviços realizados, devidamente aceitos pela **CONTRATANTE** mediante atestado no verso da nota fiscal, com crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.



#### Parágrafo Primeiro

Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §1º e incisos, a nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- Da regularidade fiscal, mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o cadastramento de habilitação no SICAF, tendo em vista que haverá consulta "on-line" ao mesmo quando da data do pagamento; e
- Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

#### Parágrafo Segundo

Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §4º, no caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM: Encargos Moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela a ser paga;

I: Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (6 / 100) / 365$ .

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

Os serviços a serem executados consistem em locação e instalação de equipamentos de multimídia durante a 7ª Semana Integrada de Ensino Pesquisa e Extensão, no período de 05 a 07 de outubro de 2015, em Curitiba/PR.

#### Parágrafo Primeiro

A autorização dos serviços será realizada mediante emissão de nota de empenho e envio desta à **CONTRATADA**, por e-mail ou fax, sendo necessária a confirmação de recebimento da solicitação por meio telefônico ou outro a ser acordado pelas partes.

#### Parágrafo Segundo

Os projetores multimídia e os notebooks deverão ser instalados na Avenida Lothário Meissner, nº 632, Bairro Jardim Botânico, em Curitiba/PR, no Campus Botânico da Universidade Federal do Paraná.



#### Parágrafo Terceiro

Os equipamentos locados deverão ser instalados no dia 05/10/2015, no período da manhã (06:30h) e retirados do local pela **CONTRATADA** no dia 07/10/2015, após o término das atividades do dia, conforme programação no site do Siepe (<http://www.siepe.ufpr.br/>).

#### Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá manter no local, nos três dias do evento, 02 (dois) técnicos para instalar e desinstalar os equipamentos e dar assistência durante o período de uso dos mesmos.

#### Parágrafo Quinto

Os serviços serão recebidos provisoriamente pela **CONTRATANTE**, para fins de verificação da sua conformidade com as especificações e quantidades solicitadas.

#### Parágrafo Sexto

Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela unidade, mediante declaração no verso da nota fiscal.

#### Parágrafo Sétimo

Se no ato da entrega, a nota fiscal/fatura não for aceita pela unidade solicitante desta UFPR, devido às irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento a partir da data de sua reapresentação.

#### Parágrafo Oitavo

Durante o período do evento, caso seja constatada alguma irregularidade no objeto contratado, ou defeito no seu funcionamento, a **CONTRATANTE** rejeitará de imediato o objeto e a **CONTRATADA** deverá realizar as devidas correções ou substituições que se fizerem necessárias imediatamente.

### CLÁUSULA QUARTA - DEVERES DA CONTRATADA

São deveres da **CONTRATADA**:

- I – Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2015 e demais condições estipuladas neste contrato.
- II – Responsabilizar-se pelo transporte, instalação e retirada dos equipamentos locados, devendo observar os prazos para execução dos serviços constantes na cláusula anterior, bem como as demais especificações constantes deste instrumento.
- III - Utilizar na prestação do serviço materiais e/ou equipamentos em excelente estado de conservação e que atendam as especificações técnicas constantes do Título 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2015.
- IV - Realizar a substituição imediata dos equipamentos que apresentem defeitos.



V - Manter, no local do evento, 02 (dois) técnicos responsáveis por instalar os equipamentos, bem como prestar assistência técnica que se fizer necessária durante todo período de realização do evento.

VI - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e legais relativas aos serviços prestados, assim como por todos e quaisquer acidentes que sejam causados a partir de sua presença, de seus funcionários ou de qualquer outra pessoa que esteja desenvolvendo algum serviço, durante o período de instalação dos equipamentos, realização do evento e retirada dos equipamentos locados.

VII - Responsabilizar-se pela alimentação e transporte dos seus empregados durante os dias do evento.

VIII - Sujeitar-se a ampla fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações, caso ocorram, relativas à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

São deveres da **CONTRATANTE**:

I - Acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela **CONTRATADA**, verificando se foram prestados com a necessária qualidade e dentro do prazo estabelecido.

II - Recepcionar a entrega dos equipamentos, acompanhar e orientar os técnicos da **CONTRATADA**.

III - Atestar as notas fiscais referentes aos serviços executados para fins de pagamento.

IV - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dentro do prazo previsto.

V - Comunicar à **CONTRATADA** sobre toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

VI - Documentar as ocorrências havidas e informá-las ao fiscal do contrato, notificando a **CONTRATADA**, verbalmente ou por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado após esse prazo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

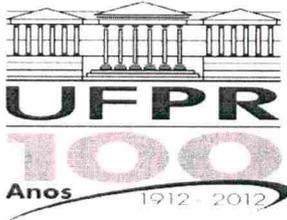
Os preços contratados não poderão ser reajustados durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será responsabilidade de servidor designado através de portaria emitida pelo Pró-Reitor de Administração.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas advindas do presente contrato correrão por conta dos recursos consignados no elemento de despesa 3390.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Programa 12.364.2032.20RK.0041 - Funcionamento das Instituições Federais



de Ensino Superior, Fonte 0112 – Tesouro Nacional e/ou Fonte 0250.502502 - Recursos Diretamente Arrecadados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL**

Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2015 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, e com base no art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

I - Não manter sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação.

II - Ensejar retardamento da execução do objeto do certame:

a) Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de capacidade para assinatura de contrato: impedimento de licitar por 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato;

b) Recusar-se ou deixar de assinar o contrato, dentro do prazo de validade da sua proposta: impedimento de licitar por 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato;

c) Recusar-se ou deixar de receber a nota de empenho referente ao contrato: impedimento de licitar de 01 (um) a 03 (três) anos e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do empenho.

III - Fraudar ou falhar na execução do contrato:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos equipamentos contratados: impedimento de licitar de 02 (dois) a 03 (três) anos e multa;

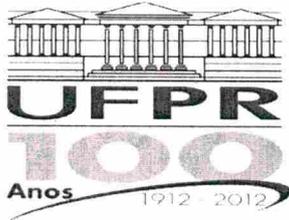
b) Atrasar a entrega de quaisquer dos equipamentos solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias;

c) Entregar equipamentos com características diversas daquelas constantes em sua proposta ou no contrato, se recusando ou deixando de substituí-los no prazo fixado pela **CONTRATANTE**;

d) Recusar-se ou deixar de prestar a garantia do objeto deste contrato, no prazo avençado por este instrumento.

IV - Apresentar documento ou declaração falsa:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar por 04 (quatro) anos;



b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por 05 (cinco) anos.

V - Cometer fraude fiscal:

- a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;
- b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;
- c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.

#### Parágrafo Primeiro

Para os casos elencados no inciso I desta Cláusula Décima Segunda e aqueles correlatos, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 06 (seis) meses.

#### Parágrafo Segundo

Para os casos correlatos aos elencados no inciso II desta Cláusula Décima Segunda, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de 01 (um) a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato ou do empenho, conforme o caso.

#### Parágrafo Terceiro

Para os casos elencados no inciso III desta Cláusula Décima Segunda e correlatos, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato ou do empenho, conforme o caso.

#### Parágrafo Quarto

Nos casos em que a **CONTRATADA** inadimplente entregar os equipamentos durante o processo para sua penalização, fica facultado à **CONTRATANTE** receber os equipamentos e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado.

#### Parágrafo Quinto

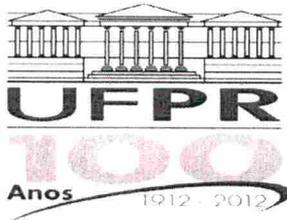
Para os casos elencados no inciso IV desta Cláusula Décima Segunda ou correlatos, ocorridos após a homologação da licitação, a **CONTRATADA** inadimplente ficará sujeita, ainda, à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato.

#### Parágrafo Sexto

Para os casos elencados no inciso V desta Cláusula Décima Segunda ou correlatos, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 05 (cinco) anos.

#### Parágrafo Sétimo

Para os casos elencados no inciso V desta Cláusula Décima Segunda ou correlatos, ocorridos após a homologação da licitação, a **CONTRATADA** inadimplente ficará sujeita, ainda, à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato.



#### Parágrafo Oitavo

A **CONTRATADA** se sujeita, ainda, às sanções constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para a prestação dos serviços ora contratados, a saber:

I - Advertência, nos casos de menor gravidade;

II - Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculado sobre o total devido no mês, por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do contrato, incidindo sanções específicas, conforme Parágrafo Terceiro desta Cláusula Décima Segunda.

#### Parágrafo Nono

As sanções previstas nesta cláusula não impedem a **CONTRATANTE** de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

#### Parágrafo Décimo

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### Parágrafo Décimo Primeiro

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

#### Parágrafo Décimo Segundo

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2015 e das demais cominações legais.

### HABILITAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE

A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a vigência deste instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação com as quais venceu a licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências contratuais e as previstas nos termos dos artigos 77 a 80, consoante a Lei nº 8.666/1993.



**OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS**

O presente contrato regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único**

Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela Administração da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do contrato será objeto de publicação no Diário Oficial da União – Seção 3 – o qual será anexado no processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná/Subseção Judiciária de Curitiba, será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 24 de julho de 2015.

  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
LUIZ FERNANDO NADOLNY  
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO

  
REGIANE ROSICLEIA SMENKOSKI – ME  
REGIANE ROSICLEIA SMENKOSKI

19.664.407/0001 - 41  
REGIANE ROSICLEIA SMENKOSKI - ME  
Rua Ataulfo Alves, 213 - Sala 01  
ROÇADO - CEP 88108-220  
SÃO JOSÉ - SC